



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE EXPEDIENTE

Telefone: 3613-7574 / 7572 / 7573

e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.496-4/2016

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO

Em cumprimento ao Acórdão nº 155/2018 - TP em anexo, encaminho o referido processo para devidas providências.

Núcleo de Expediente, 25 de Maio de 2018.

(assinatura digital)

Luciano Macaúbas Leite de Campos
Coordenador do Núcleo de Expediente

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Ed. Marechal Rondon - CPA - Cuiabá-MT
CEP 78049-915 - Fone: (65) 3613-7550 - email: tce@tce.mt.gov.br



Processo nº 34.820-1/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Gestor/Responsável Juarez Alves da Costa
Assunto Pedido de Rescisão
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 8-5-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 155/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RESCISÃO DO ACÓRDÃO 563/2016-TP PARA EXCLUIR O JULGAMENTO SOBRE FATOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, QUE DEVERÃO SER APRECIADOS PELO RELATOR DO PROCESSO Nº 23.320-0/2015, BEM COMO PARA O REJULGAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 8.496-4/2016, QUE DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO RELATOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.820-1/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, em julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 563/2016-TP (**Processo nº 8.496-4/2016**), a fim de rescindi-lo, para: **1) excluir** o julgamento sobre os fatos ocorridos durante o exercício de 2012, que deverão ser apreciados pelo Relator do processo nº 23.320-0/2015, quais sejam: **a)** reconhecimento de dívidas do exercício anterior sem documentos comprobatórios; e, **b)** irregularidades no consumo de combustível; e, **2) determinar** o rejuízo (reabrir a instrução) do processo originário nº 8.496-4/2016, quanto à aquisição de refrigerantes por valor superior ao valor de mercado, no termos do artigo 968, I, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007, o qual deverá ser devolvido ao Relator. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Coordenadoria de Expediente, para providências.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas